



EMENDA MODIFICATIVA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 9635/2021

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 2.º DO  
PROJETO DE LEI 6.748/2021.

Art. 1º - Fica modificado o art. 2º do Projeto de Lei 6748/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º - Caso o proprietário ou posseiro da área queimada tenha concorrido para o incêndio ou o uso irregular de fogo, este deverá:

I - promover a compensação mediante recuperação ou manutenção de vegetação nativa em área correspondente à metade daquela afetada pelo fogo, em caso de culpa;

II - promover a compensação mediante a recuperação ou manutenção de vegetação nativa em área igual à atingida pelo fogo, em caso de dolo;

III - arcar com os custos relativos aos gastos veterinários com a recuperação dos animais silvestres atingidos por incêndio ou uso irregular de fogo;

IV - pagar multa no valor de 05 (cinco) UFPE's, por animal atingido por incêndio ou uso irregular de fogo.

§1º - A multa deverá ser revertida ao Fundo de Proteção e Defesa dos Animais (Lei Municipal 7.830/2019).”

Art. 2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

### **JUSTIFICATIVA**

De início, cumpre observar que o Projeto de Lei ao qual se refere esta Emenda Modificativa, do nobre Vereador Junior Paixão, é de suma importância para nosso Município, visto que tem por objetivo proibir o uso alternativo do solo em áreas afetadas por incêndios florestais. São essas as palavras do ilustre Autor ao justificar sua bem acertada Proposição Legislativa:

*“(...) Acreditamos que inviabilizando o benefício econômico que se espera com a supressão da vegetação por meio do fogo, essa prática delituosa será acentuadamente reduzida, pois deixará de ser compensadora. Além disso, a medida induzirá cuidados, dos proprietários e posseiros, com a proteção de remanescentes de vegetação nativa contra o fogo. (...)” (PL 6748/2021, p. 2, l. 9)*

Ainda segundo o ilustre Autor, os incêndios florestais têm sido recorrentes em Petrópolis, havendo o Corpo de Bombeiros desta cidade registrado, até meados de julho deste ano, 66

(sessenta e seis) ocorrências que, na maioria dos casos, são fruto da ação humana, seja dolosa ou culposa. Enfatiza o nobre Vereador em sua justificativa:

*“(...) Muitas vezes a intenção de atear fogo na vegetação visa o interesse econômico em, posteriormente, com a área “limpa”, explorar comercialmente vendendo lotes ou construindo empreendimentos imobiliários.(...)” (PL 6748/2021, p. 2, l. 5)*

Neste sentido, louvável que o Projeto de Lei em tela preveja, em seu art. 2.º, a responsabilização daquele que tenha concorrido para o incêndio ou uso irregular de fogo, mediante ações de compensação ao dano causado, consistentes na recuperação ou manutenção da vegetação nativa.

Contudo, no sentido de ampliar o espectro de proteção deste Projeto de Lei, entende este Vereador que, além destas punições previstas, é necessário determinar ao seu infrator o pagamento de multa a ser revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (Lei 7.830/2019) e o pagamento dos gastos veterinários despendidos com a recuperação dos animais silvestres atingidos por incêndio ou uso irregular de fogo. Nesta senda, é que se modificou o mencionado art. 2.º, acrescentando-lhe os incisos III e IV, além do § 1º.

Observe-se que a redação do caput do art. 2.º e a de seus incisos I e II foi sutilmente modificada apenas para adequá-los à inserção dos incisos III e IV e do § 1º feita por esta Emenda Modificativa, sem que se tenha alterado seu conteúdo.

Assim, acredita este Vereador que com a Emenda Modificativa sob análise estará contribuindo para a prevenção de ocorrências ambientais graves, protegendo, desta forma, a fauna e flora nativas deste Município.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria, peço o apoio dos Ilustres Pares para aprovação da presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 6748/2021, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 09 de Dezembro de 2021



**DOMINGOS PROTETOR**  
Vereador